



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.508-070
Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298 e 3322 5272



Marabá (PA), 07 de Janeiro 2014.

MEMORANDO N.º 004/2014-CPL/PMM

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria autos do Processo licitatório n.º 11.532/2013-PMM autuado na modalidade Pregão SRP n.º 076/2013/PMM, forma presencial, que tem por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças para os veículos da frota da SMSI, Guarda Municipal, Segurança Patrimonial e DMTU do município de Marabá/PA, para análise e parecer nos termos do artigo 17, inciso V, do Decreto Municipal n.º 98/2010, contendo um único volume totalizando 546 (quinhentos e quarenta e seis) laudas.

Após, solicitamos devolução dos autos para darmos continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Ulisses Flávio Rios
Membro CPL/PMM
Matrícula Nº 663

Ao Ilm.º Sr.
Felix Antonio Costa de Oliveira
MD: Secretário de Controle Interno
Marabá - Pará

CONGEM	
Protocolo nº..	
Data:	07.01.2014
Hora:	12:37
Recebido por:	Zidicleia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 11.532/2013 – CPL/FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013-PMM – SRP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de manutenção e reposição de peças para veículos da frota da SMSI, Guarda Municipal, Segurança Patrimonial e DMTU.

PARECER CONGEM Nº 06/2014

*Recibido em 22/01/14
Gustavo Lagre*

1. BREVE RELATO

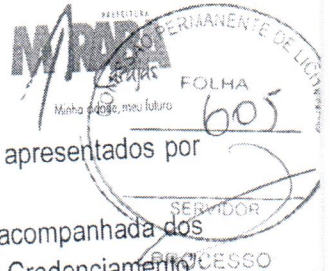
Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial – SRP**, em trâmite sob o nº 076/2013 (SRP), referente ao processo administrativo nº 076/2013, do tipo menor preço por lote, requerido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, objetivando a **eventual contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de manutenção e reposição de peças para veículos da frota da SMSI, Guarda Municipal, Segurança Patrimonial e DMTU**, conforme especificações descritas no objeto (anexo II) do edital constante dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando solicitando a formalização de procedimento licitatório - Memo nº 273/SMSI (fls. 01-02);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fl. 03);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2013, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor indicado (fl. 05);
- Planilhas com descrição dos serviços de manutenção e reposição de peças, detalhados conforme estimativa de demanda da respectiva frota de veículos (fls. 06-16);
- Extrato de especificação das dotações orçamentárias (fl. 17);
- Orçamentos apresentados por 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto licitado: DE PNEUS (fls. 18-31); MARABÁ IMPORT (fls. 32-42) e EROCI AUTO CENTER (fls. 43-55);
- Portaria nº 022/2013-GP, a qual designa servidores para composição da CPL/PMM (fls. 56-57);
- Comprovante do Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 58);
- Despacho do Coordenador do Depto de Licitação designando o pregoeiro responsável (fl. 59);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Planilha de preço médio do objeto licitado, levando em consideração os orçamentos apresentados por três empresas do ramo pertinente (fls. 60-68);
- Primeira versão da minuta do Edital Pregão Presencial SRP nº 076/2013/CPL/PMM, acompanhada dos seguintes anexos: I – “Termo de Referência”; II – “Objeto”; III – “Modelo de Procuração Credenciamento”; IV – “Declaração de Pleno Atendimento”; V – “Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte”; VI – “Proposta comercial - Modelo”; VII – “Declaração de compromisso e idoneidade”; VIII – “Termo de Recebimento Definitivo”; IX - Minuta do Contrato”; X – “Minuta da Ata de Registro de Preços” e XI – “Termo de Retirada” (fls. 69-98);
- Parecer jurídico nº 472/2013 PROGEM, *desfavorável* ao prosseguimento do feito (fls. 100-104);
- Pedido de reconsideração à PROGEM, mediante Memorando nº 588/2013-SMSI (fls. 105), acompanhado de nova relação de itens (fls. 106-116) e nova cotação de preços (fls. 117-131);
- Parecer jurídico nº 517/2013-PROGEM, *favorável* ao prosseguimento do feito (fls. 132-133);
- Portaria nº 3269/2013-GP, a qual designa servidores para composição da CPL/PMM (fls. 134-135);
- Segunda minuta do edital e respectivos anexos (fls. 136-164);
- Comproverantes de publicação do Aviso de Licitação na IOEPA e no jornal de circulação regional, cuja sessão foi designada para 18/09/2013 (fls. 165-168);
- Comproverantes de retirada do Edital pelas empresas interessadas (fls. 169-172);
- Pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa COSTA E FORTALEZA LTDA – ME (fl. 173-136);
- Manifestação do Pregoeiro em resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa COSTA E FORTALEZA LTDA – ME (163);
- Informação de alteração no Termo de Referência (Item 10 – Sustentabilidade), pelo Pregoeiro responsável (fl. 164);
- Memorando nº 480/2013/CPL/PMM, com esclarecimentos sobre o andamento processual ao gabinete do Prefeito Municipal fl. 165);
- Memorando nº 479/2013/CPL/PMM, com solicitação à Procuradoria Geral do Município (fl. 166);
- Impugnação ao edital apresentada pela empresa MARQUES E OLIVEIRA LTDA (fl. 167-171);
- Recibo de retirada de Edital por empresa interessada (fl. 172);
- Aviso de suspensão de licitação, com publicação na IOEPA (fl. 174);
- Solicitação de diligências feitas pela CPL/PMM à SMSI, mediante MEMO nº 569/2013-CPL/PMM (fls. 175);
- Resposta da SMSI às solicitações da CPL/PMM, pelo MEMO nº 691/SMSI (fl. 178), encaminhando os documentos de fls. 177-198;
- Julgamento da impugnação apresentada pela empresa MARQUES E OLIVEIRA LTDA, com decisão pela procedência da mesma, com a retificação do edital e nova data para publicação lote 1
- Terceira minuta do edital e respectivos anexos (fls. 198-227);
- Comproverantes de publicação do Aviso de Licitação na IOEPA e no jornal de circulação regional, cuja sessão foi designada para 18/10/2013 (fls. 228-230);
- Comproverantes de retirada do Edital pelas empresas interessadas (fl. 231-234);

Pois bem, a respeito dos atos e termos do presente procedimento, analisamos o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2. PRELIMINARMENTE

Registramos que, em que pese a SMSI haver solicitado a instauração do presente procedimento em 15/05/2013, conforme MEMO Nº 273/SMSI (fls. 01-02), somente após quase oito meses vieram os presentes autos para análise junto a este órgão de controle interno, em 07/01/2014.

Nesse sentido, lembramos que na sistemática do Sistema de Registro de Preços, a forma mais simplificada e a celeridade para a contratação de serviços e produtos que tenham consumo mais frequente pela máquina pública, garantem custos mais baixos para a Administração.

No presente caso, de pronto não se pôde observar a concretização de tais vantagens, uma vez que, devido a lentidão da tramitação do presente certame, a SMSI incorreu em diversas compras diretas no decorrer do ano de 2013, consistentes em serviços de revisão periódica, oficina e materiais de consumo junto a empresas locais do ramo automobilístico e de motocicletas.

Necessário, pois ressaltar que, cada vez mais importa à Administração Pública deste município, no uso correto das vantagens do Sistema de Registro de Preços, dinamizar as aquisições públicas, desburocratizar o processo, reduzir os custos das licitações, atendendo ao interesse público de forma transparente e eficaz.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, verificamos inconsistência na numeração dos presentes autos a partir da folha nº 174, visto que a numeração da página seguinte consta como "135", e não "175". Tal erro formal prejudicou a identificação sequencial das peças constantes nos autos a partir da página nº 174 no relatório supra, bem como a remissão numérica das mesmas no teor do presente parecer, **pelo que solicitamos à CPL/PMM que proceda a devida correção.**

Observamos também que:

a) A planilha da parte superior da página nº 183 não identifica os itens dos serviços nela discriminados, não conseguindo a analista subscritora relacionar a qual lote de itens se refere. **Assim, necessário que a CPL/PMM esclareça a qual lote de itens se refere tal planilha, a fim de elidir quaisquer impropriedades.**

b) A minuta do edital e respectivos anexos constantes dos autos não estão devidamente assinadas, nem rubricadas pela autoridade expedidora, contrariando, assim, o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93, que determina que "o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação". **Portanto, recomendamos que a CPL/PMM aponha rubrica em toda a documentação ora apontada.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



3.1. FASE INTERNA:

3.1.1 Da formação de preços

Ao contrário do que ocorre na licitação convencional, no Sistema de Registro de Preços, a **cotação de preços não é uma etapa do processo, mas a principal**. Além disso, é precedida de ampla pesquisa de mercado, tornando ainda mais público o interesse de licitar¹ (Destacamos).

Quanto à estimativa de preços que integrou o Termo de Referência, verificamos que esta se revelou inconsistente, uma vez que a planilha média de preços que serviu de base para o presente certame (fls. 60-68) apresenta grandes variações de preços entre os valores pesquisados de diversos itens.

Mais ainda, observamos que das três empresas consultadas para a definição da planilha média de preços, duas apresentaram preços idênticos nos seis itens abaixo relacionados:

MARABÁ IMPORT	EROCI AUTO CENTER
R\$ 220.248,00 (fl. 23)	R\$ 220.248,00 (fl. 48)
R\$ 507.900,00 (fl. 24)	R\$ 507.900,00 (fl. 49)
R\$ 199.968,00 (fl. 25)	R\$ 199.968,00 (fl. 50)
R\$ 102.120,00 (fl. 26)	R\$ 102.120,00 (fl. 51)
R\$ 120.480,00 (fl. 27)	R\$ 120.480,00 (fl. 52)
R\$ 22.440,00 (fl. 28)	R\$ 22.440,00 (fl. 53)

Tais semelhanças são inadmissíveis, passíveis de configurar indício de irregularidades e comprometer a utilização dos preços de mercado fornecidos na pesquisa utilizada como referência para o presente certame. **Trata-se de falha grave na metodologia utilizada para a formação do preço médio, afetando a escolha da proposta mais vantajosa para esta Administração. Assim, solicitamos esclarecimentos pela SMSI sobre tais impropriedades.**

Quanto ao preço médio dos serviços de manutenção em motocicletas, verificamos que as cotações constantes às fls. 21 e 46 foram fornecidas por empresas que não possuem tais serviços em seu Cadastro Nacional de Atividade Empresarial – CNAE, bem como não prestam tais serviços em suas respectivas oficinas,

O contrato social da empresa EROCI AUTO CENTER registra apenas a atividade de Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Motocicletas e Motonetas, ao passo que a empresa DE PNEUS sequer possui tal atividade registrada como atividade econômica secundária. Portanto, estas empresas realizam somente manutenção e reparação de veículos automotivos, não de motocicletas.

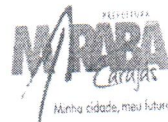
Em diligência efetivada por este órgão de controle interno, tal constatação pôde ser confirmada mediante chamadas telefônicas feitas aos números fixos (94)3323-3464 - EROCI AUTO CENTER, e (94) 3323-2935 - DE PNEUS, informados nos orçamentos constantes dos autos. Em ambos os casos, os

¹ Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 5. Ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pág. 92.

408



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



atendentes, ao serem indagados se tais empresas vendem peças ou fazem serviços de revisão/manutenção de motocicletas, confirmaram que aquelas não trabalham com tais serviços.

Desta feita, recomendamos à CPL/PMM que solicite à SMSI esclarecimentos sobre a elaboração do orçamento referente aos lotes 06 e 07, com justificativas quanto à constatação supra, ou proceda a exclusão dos lotes nº 06 e 07.

Prosseguindo, verificamos que a previsão orçamentária constante à fl. 17 informa dotação da SMSI para 2013 no valor de **R\$ 1.974.280,00** (Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Dos orçamentos apresentados às fls. 43-55, os preços apresentados foram:

DE PNEUS	MARABÁ IMPORT	EROCI AUTO CENTER
R\$ 2.206.464,00	2.023.428,00	R\$ 1.974.840,00



Vê-se, pois, que desde o início as três cotações obtidas pelo órgão interessado já demonstravam a necessidade de reavaliação, o que não ocorreu. Em consequência, o valor global da planilha de preço médio (fl. 68) foi de **R\$ 2.113.724,00**, ultrapassando em **R\$ 559,28** o valor da dotação informada pela SMSI no extrato de fls. 17.

Sobre a indicação de dotação orçamentária, posiciona-se o Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU 1.279/2008 – Plenário

"(...) o registro de preços não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a Administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. Em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária. Todavia, por ocasião de uma futura contratação, torna-se imprescindível a dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente, na forma do art. 11 do Decreto 3931/2001. Assim, acolhemos a justificativa. (...)". (Destacamos)

Acórdão TCU 714/2010 - Plenário

Quanto à tese de que o sistema de registro de preços dispensa a previsão da disponibilidade orçamentária, tem-se que o art. 14 da Lei n. 8.666/93 é claro ao estabelecer que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, de modo que sua previsão no edital deve ser inafastável. Desse modo, a interpretação lançada pela CGL/MJ não justifica a ausência da dotação orçamentária no edital do pregão em análise.(...) (Destacamos)

Assim, em que pese o TCU não possuir entendimento pacífico sobre o tema, recomendamos que a Administração Pública Municipal, de modo geral, se abstenha de promover cotações do preço médio que se aproximam do máximo da dotação orçamentária anual, mais ainda, das que excedam a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



previsão orçamentária, atentando para a melhoria do planejamento e controle das aquisições públicas.

Quanto à pesquisa de preços, orienta o Tribunal de Contas da União:

“A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.” Acórdão 403/2013 - Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6

“Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”. Acórdão 1.108/2007- Plenário

Também não conseguimos identificar o servidor e/ou setor responsável pela realização da pesquisa de preços, bem como da elaboração da planilha de preço médio. Desta feita, solicitamos à SMSI que identifique com carimbo e rubrica o servidor que tenha realizado diretamente tal pesquisa e aferição de preço médio, neste e nos próximos procedimentos licitatórios.

Por conseguinte, recomendamos à SMSI, ao Setor de Compras da PMM e às Comissões de Licitação deste município a realização de ampla pesquisa junto ao maior número de empresas com o fito de resguardar o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório), notadamente aos princípios da economicidade (escolha da proposta mais vantajosa a Administração) e eficiência.

Ainda, alertamos os agentes públicos para que atentem quanto aos riscos advindos da inconsistência da pesquisa de preços, visto que, conforme orienta o supracitado acórdão², *da mesma poderá resultar responsabilização do agente, ainda quando ausente dano ao erário, e mesmo que ao final, a administração celebre contratos em valor bem inferior ao preço constante do orçamento estimativo.*

3.1.2 Da definição de quantidades

Ao compararmos a quantidade de serviços e peças relacionadas à frota descrita em cada lote, observamos que a descrição do quantitativo do objeto apresentou expectativas de consumo sobremaneira elevadas.

Tomando, por exemplo, o Lote 5 - 5.1 peças de reposição e 5.2 – serviços de manutenção do veículo Fiesta Street 1.0, fabricação e modelo 2006; JVL 7002:

² TCU - Acórdão nº 403/2013-1ª Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Inicialmente, o valor médio estimado foi de R\$ 146.560,00 (fl. 65). Ao final, o preço da proposta pela licitante vencedora foi de R\$ 124.178,07 (fl. 530).

Logicamente, convém questionar: Com tais valores, quantos veículos novos da mesma categoria poderiam ser adquiridos?

A rigor, o objeto descrito possui demandas imprevisíveis, não podendo a quantidade de serviços ou peças ser precisamente quantificada pelo órgão interessado. No entanto, mesmo em se tratando de Sistema de Registro de Preços, o qual não gera para a Administração Pública o dever de contratar, vê-se que o quantitativo de peças e serviços descritos no Termo de Referência, lote a lote, evidencia falhas de planejamento e elaboração, visto que, ao longo do período de vigência de uma Ata de Registro de Preços e respectivo contrato, a frota descrita em cada lote não requisitaria mensalmente a utilização /fornecimento de tamanha quantidade de serviços e peças.

Nesse sentido, **recomendamos** à SMSI que, nos próximos procedimentos, **execute com cautela e razoabilidade o planejamento de compras, sendo indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão, para que o próprio sistema não seja desacreditado**³.

Ainda, solicitamos que a SMSI esclareça os motivos pelos quais optou por licitar o Lote 5, visto que, desde a aferição do preço médio, pôde-se notar que o mesmo não atende ao interesse público, contrariando ao princípio da razoabilidade e economicidade.

3.1.3 Da análise jurídica

O processo em questão foi objeto de duas análises jurídicas. Na primeira oportunidade, mediante PARECER nº 472/2013, a PROGEM foi desfavorável ao prosseguimento do feito, uma vez que identificou uma série de inconsistências, relatadas às fls. 100-104.

Em seguida, a SMSI solicitou reconsideração do entendimento jurídico via Memorando nº 588/2013-SMSI (fls. 105), o qual encaminhou nova relação de itens (fls. 106-116) e nova cotação de preços (fls. 117-131). Na oportunidade, a PROGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme Parecer nº 517/2013-PROGEM, (fls. 132-133).

Ocorre que, da análise da documentação, não vislumbramos como totalmente sanadas as impropriedades apontadas no primeiro parecer, tendo em vista todas as observações supracitadas, bem como as que seguem no decorrer da presente análise.

Desta feita, em que pese no documento de fls. 105 a SMSI afirmar que “*estão sanadas as pendências*” persistem inconsistências que prejudicam frontalmente a formação de preços utilizada no procedimento ora sob análise.

³ Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 5. Ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pág. 142.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



4. DA FASE EXTERNA

4.1 Da ata de realização do pregão

Segundo se infere da ata da sessão pública realizada na data de 18/10/13 (fls. 483-504) compareceram à sessão pública do pregão presencial três empresas, quais sejam, "VP8 COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (AUTO GIRO)", "COSTA E FORTALEZA LTDA – ME (EROCI AUTO CENTER)" e "MARQUES E OLIVEIRA LTDA (TRATORPEÇAS)", tendo havido o credenciamento de todas elas.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, as quais foram devidamente analisadas, julgadas e classificadas.

Por conseguinte, foram consideradas vencedoras as seguintes propostas comerciais:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	MARQUES E OLIVEIRA LTDA.	R\$ 355.500,00
02	COSTA E FORTALEZA LTDA.	R\$ 740.400,00
03	MARQUES E OLIVEIRA LTDA.	R\$ 310.000,00
04	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 161.700,00
05	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 124.500,00
06	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 39.670,00
07	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 214.000,00
08	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 103.800,00
09	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 56.000,00
10	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 39.150,00

Na sequência, foi analisada a documentação de habilitação das empresas acima citadas, oportunidade em que foram levantados alguns questionamentos relativos à documentação e às propostas apresentadas pelas licitantes entre si, as quais ficaram consignadas na respectiva ata.

Na oportunidade, após analisar todos os questionamentos, o pregoeiro decidiu por declarar **inabilitadas** as empresas VP8 COMERCIAL DE PEÇAS LTDA e MARQUES E OLIVEIRA LTDA, considerando que: a) A empresa VP8 COMERCIAL DE PEÇAS LTDA não apresentou memorial de cálculo dos índices de liquidez e Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; b) A empresa MARQUES E OLIVEIRA LTDA, não apresentou a publicação da Licença Ambiental; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Por restar habilitada somente a empresa COSTA E FORTALEZA LTDA (EROCI AUTO CENTER), decidiu o pregoeiro pela transferência dos itens das empresas inabilitadas para esta, única que entenderam por preencher as condições fixadas do edital.

Ademais, por não haverem concorrentes habilitados, restaram prejudicados os lotes 9 e 10.

Inconformadas com as decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas inabilitadas manifestaram interesse em interpor recurso.

A licitante declarada vencedora apresentou proposta comercial no valor de R\$ 2.084.132,12 (fls. 522-537).

4.1.2 Da fase recursal

Colacionado às fls. 505-508, Recurso Administrativo apresentado pela empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, a qual tempestivamente (22/10/2013) se insurgiu contra a decisão do pregoeiro que a inabilitou do certame Pregão Presencial nº 076/2013/CPL/PMM, esclarecendo resumidamente que: **a)** os índices apresentados na documentação habilitatória entregue durante a sessão de 18/10/2013 demonstravam a boa situação financeira da empresa; **b)** que, por ser microempresa, deverá ter tratamento diferenciado, por força da Lei Complementar nº 123/2006; **c)** em atendimento a não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e memorial de cálculo para os índices de liquidez.

Às fls. 538-541, Decisão de Recurso Administrativo. Em seu teor, o Pregoeiro admite razão à recorrente quanto aos índices financeiros e memoriais de cálculo, reconhecendo que os mesmos foram apresentados em conformidade com as exigências editalícias. No entanto, mantém a inabilitação da mesma pela não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Cita o Pregoeiro as contrarrazões da recorrida COSTA E FORTALEZA LTDA – ME, colacionando trechos de referido documento. Entretanto, verificamos que mencionadas contrarrazões não foram autuadas, o que prejudica a análise neste quesito.

Destarte, a autoridade julgadora dispunha do prazo legal de cinco dias úteis para se manifestar sobre a interposição do recurso, mas o fez em seis. Remetidos os autos à autoridade superior, consta à fl. 545, decisão final do Prefeito datada de 16/12/2013, negando provimento ao recurso formulado pela empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME em todos os seus pedidos.

Dessa maneira, **necessário que a CPL/PMM junte as contrarrazões apresentadas pela empresa COSTA E FORTALEZA LTDA – ME nos presentes autos, para fins de regularidade processual.**

5. Conclusão

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos o retorno dos autos à CPLPMM e à SMSI, para adoção das seguintes providências:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



À CPL/PMM:

- a) Para a devida correção da numeração dos autos a partir da folha nº 174;
- b) Esclareça a qual lote de itens se refere a planilha da parte superior da página nº 183;
- c) Acrescente rubrica nos editais e respectivos anexos, em atendimento ao §1º da Lei nº 8.666/93;
- d) Solicite à SMSI esclarecimentos sobre a elaboração do orçamento referente aos lotes 06 e 07, com justificativas quanto à constatação supra, ou proceda à exclusão dos lotes nº 06 e 07;
- e) Recomendar à Administração Pública municipal, de modo geral, se abstenha de promover cotações do preço médio que se aproximam do máximo da dotação orçamentária anual, mais ainda, das que excedam a previsão orçamentária, atentando para a melhoria do planejamento e controle das aquisições públicas.
- f) Junte as contrarrazões apresentadas pela empresa COSTA E FORTALEZA LTDA ME;
- g) Justifique o preço a ser praticado, tendo em vista que o valor global da planilha de preço médio (fl. 68) foi de R\$ 2.113.724,00, ultrapassando em R\$ 559,28 o valor da dotação informada à fl. 17, R\$ 1.974.280,00, bem como sobre a proposta comercial apresentada pela licitante declarada vencedora, no valor de R\$ 2.084.132,12.

À SMSI:

- a) Que identifique com carimbo e rubrica o servidor que tenha realizado diretamente a pesquisa de preços e planilha média de preços, neste e nos próximos procedimentos licitatórios;
- b) Solicitamos esclarecimentos sobre as impropriedades encontradas nos orçamentos fornecidos para a formação do preço médio, consistentes na identidade total de preços em seis itens de orçamentos fornecidos pelas empresas MARABÁ IMPORT, às fls. 23-28 e EROCI AUTO CENTER, às fls. 48-53;
- c) Recomendamos à SMSI, ao Setor de Compras da PMM e às Comissões de Licitação deste município a realização de ampla pesquisa junto ao maior número de empresas com o fito de resguardar o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório), notadamente aos princípios da economicidade (escolha da proposta mais vantajosa a Administração) e eficiência.
- d) Alertamos os agentes públicos para que atentem quanto aos riscos advindos da inconsistência da pesquisa de preços, visto que, conforme orientação normativa do TCU, *da mesma poderá resultar responsabilização do agente, ainda quando ausente dano ao erário, e mesmo que ao final, a administração celebre contratos em valor bem inferior ao preço constante do orçamento estimativo;*
- e) Nos próximos procedimentos, execute com cautela e razoabilidade o planejamento de compras, com estimativas mais próximas das necessidades do órgão, em atendimento aos princípios da economicidade e proporcionalidade;
- f) Esclareça os motivos pelos quais optou por licitar o Lote 5, visto que, desde a aferição do preço médio, pôde-se notar que o mesmo não atende ao interesse público, contrariando ao princípio da razoabilidade e economicidade.



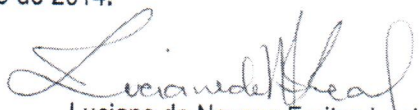
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



g) Apresente justificativas sobre o fato de que o valor global da planilha de preço médio (fl. 68) foi de R\$ 2.113.724,00, ultrapassando em R\$ 559,28 o valor da dotação informada à fl. 17, R\$ 1.974.280,00, bem como sobre a proposta comercial apresentada pela licitante declarada vencedora, no valor de R\$ 2.084.132,12.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 21 de janeiro de 2014.


Luciane de Novaes Freitas Leal
Analista de Controle Interno
Matricula nº 37.004



De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.


FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prédio do Centro Administrativo, 2º piso, Folha 32, Quadra 07
Lote 19 - CEP: 68.508-070, Nova Marabá - Marabá - Pará



Marabá (PA), 23 de Janeiro de 2014.

Memorando N° 038/2013/CPL/PMM

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 11.532/2013

PREGÃO (SRP) N° 076/2013/CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SMSI, GUARDA MUNICIPAL, SEGURANÇA PATRIMONIAL E DMTU DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA NAS VIAS URBANAS.

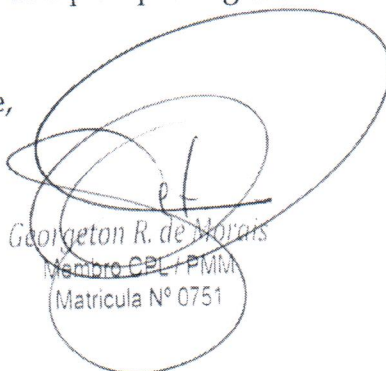


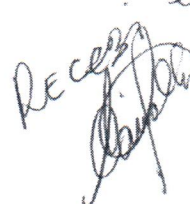
Prezado Senhor,

Através do presente estamos encaminhando o processo de licitação supracitado para que sejam providenciadas respostas aos apontamentos feitos no Parecer CONGEM N° 06/2014, conforme listado no mesmo.

Após, retorne a CPL para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Georgetown R. de Moraes
Membro CPL/PMM
(Matrícula N° 0751)

Recebido em 23/01/2014


Ao Ilmo. Sr.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DD.: Secretário

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Marabá - Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 32, Qd. 07 Lt. 19, Centro Administrativo, 2º piso
CEP: 68.508-070, Nova Marabá – Marabá - Pará



DESPACHO

PROCESSO Nº 11.532/2013

PREGÃO (SRP) Nº 076/2013-PMM - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SMSI, GUARDA MUNICIPAL, SEGURANÇA PATRIMONIAL E DMTU DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Atendendo ao **PARECER DA CONGEM Nº 06/2014** que se cuida da análise do Processo em epígrafe, para providências relatadas pela Controladoria, temos a esclarecer o seguinte:

a) Foi providenciada a correção da numeração dos autos do processo, houve um equívoco ao numerar as referidas páginas, assim como da mesma forma aconteceu com a numeração entre as páginas 490 e 500. Este pregoeiro corrigiu a numeração das páginas, excluindo-se a numeração equivocada, ou seja, numerando e rubricando as mesmas novamente.

b) Quanto a planilha que consta na página 183 (agora 223) na realidade a mesma está repetida e deve ter sido colocada ali por engano pela SMSI, pois a mesma é equivalente a página 111 deste processo.

c) Quanto a rubrica nos próximos editais, será atendido.

d) Foi solicitado a SMSI esclarecimentos sobre a elaboração dos orçamentos referente aos lotes 06 e 07, os quais estão respondidos no Memo nº 058/SMSI-GS (anexo).

e) Será atendido.

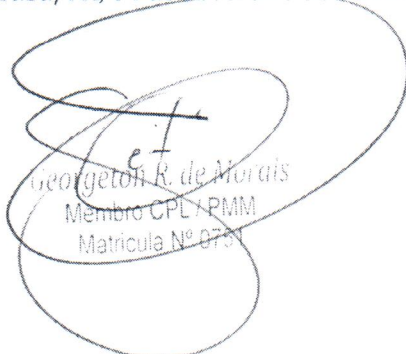
f) As contrarrazões da empresa recorrida foram juntadas ao processo.

g) Quanto ao excedente da planilha de preços médios apontada pela analista em relação a dotação orçamentária, salientamos que só foi levado em consideração o elemento de despesa 33903900, enquanto que, esta licitação também inclui o elemento 33903000, que somando-se chega a um montante de R\$ 2.274.280,72 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), ultrapassando a média da planilha em R\$ 160.556,72, conflitando com os apontamentos no parecer da Controladoria.

Salientamos que o Edital foi rubricado e atendendo a recomendação da CONGEM.

Anexamos as respostas da SMSI aos apontamentos da CONGEM.

Marabá/PA, 04 de Fevereiro de 2014.


Georgetown R. de Moraes
Membro CPL/PMM
Matricula Nº 0751



Antonio Carlos de Sousa Gomes Junior <gomes.jr@ig.com.br>



Contrarrazoes - PP-SRP 76/2013

1 mensagem

Antonio Carlos de Sousa Gomes Junior <gomes.jr@ig.com.br>

25 de outubro de 2013 20:07

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cco: Antonio Gomes <adv.gomes.jr@gmail.com>

O procurador da **COSTA E FORTALEZA LTDA - ME** encaminha contrarrazões do recurso ofertado.

--

Antonio C. S. Gomes Jr.

OAB/PA 9400

Especialista em Direito Constitucional

Atuante na área de Licitação e Contratos

55(94) 3322-4557/(94)8119-6421/(91)9114-0801

 **contrarrazoes.recruso.eroci.pecas.servicos.maraba.pdf**
1146K



Games Jr.
ADVOCACIA

Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

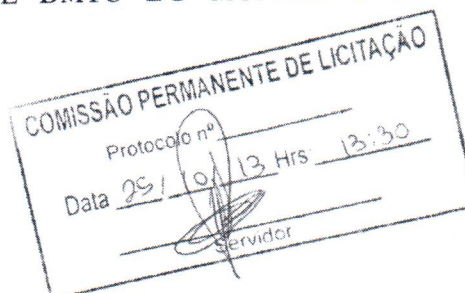
AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ILMO. SR. GEORGETON MORAES



PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 76/2013/CPL/PMM

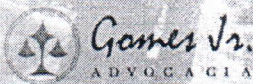
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SMSI, GUARDA MUNICIPAL, SEGURANÇA PATRIMONIAL E DMTU DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA



COSTA E FORTALEZA LTDA - ME, empresa inscrita sob o CNPJ n.º 10.229.116/0001-50, com sede estabelecida na Folha 27, Quadra 03, Lote 02, Nova Marabá, CEP: 68.509-120, cidade de Marabá, estado do Pará, neste ato representada por **LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, casada, portadora da carteira de identidade n.º 2479268, SSP-II/GO e do CPF n.º 235.245.022-53, domiciliada no mesmo endereço, vem por intermédio de seu advogado, procuração já juntada aos autos, apresentar

CONTRARRAZÕES

Às RAZÕES do RECURSO interposto por VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ N. 08.828.452/0001-8, de inabilitar a RECORRENTE e habilitar a RECORRIDA, do certame em epígrafe, cujo objeto também se encontra em destaque, com fulcro no artigo, 41, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 18, caput e §1º, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:



Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

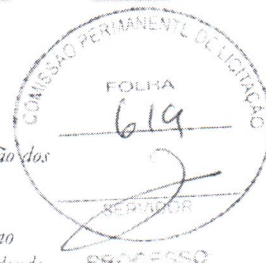
\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 12, caput e o §1º do Decreto 3.555/2000, preveem que:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;



2. A sessão do **PREGÃO** epigrafado está agendada para o dia 18/10/2013, às 10h;
3. O RECORRENTE apresentou RECURSO em 22/10/2013, tendo a RECORRIDA até o dia 25/10/2013 para apresentar CONTRARRAZÕES;
4. Ao ser protocolada na presente data, faz-se nítido o cumprimento do preconizado em Lei, clara a tempestividade do protocolo deste pedido, devendo o mesmo ser processado julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra;

DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RECURSO PELA EMPRESA MARQUES & OLIVEIRA LTDA (TRATOR PEÇAS)

5. A RECORRENTE MARQUES & OLIVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 83.663.682/0001-40, não apresentou RAZÕES DO RECURSO;
6. A não apresentação de razões implica na preclusão do Direito ao RECURSO, sendo prejudicada a análise de tal pedido;
7. Deve o Pregoeiro desconsiderar a intenção de recurso que não se consolida em RECURSO propriamente dito;

DOS FATOS E DAS RAZÕES

8. A RECORRENTE apresentou proposta para todos os lotes;
9. A RECORRIDA apresentou proposta para os lotes 1 ao 8;
10. Após disputa de lances a RECORRENTE (AUTOGIRO) venceu os lotes 4 a 10, a RECORRENTE (TRATOR PEÇAS) venceu os lotes 1 e 3, tendo a RECORRIDA vencido o lote 2;



Games Jr.
ADVOCACIA

Antonia C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

11. Abertos os envelopes de habilitação verificou-se a habilitação da empresa RECORRIDA e a INABILITAÇÃO DA RECORRENTE (AUTOGIRO), tendo a RECORRENTE (TRATOR PEÇAS) manifestado sua intenção de recorrer, sem ter realizado tal ato;
12. Em função de tais inabilitações os lotes 1 a 8 ficaram para a RECORRIDA;
13. A inabilitação da RECORRENTE (AUTOGIRO) se deu em função da falta de apresentação de termo de abertura e encerramento do Livro Diário além do atestado de capacidade não estar de acordo com o solicitado no edital;
14. A RECORRIDA por outro lado fora habilitada mesmo sob os protestos da RECORRENTE que alegou a ausência do CNAE necessário para a contratação;
15. Manifestando sua indignação, em face da decisão do pregoeiro a RECORRENTE (AUTOGIRO) apresentou razões de RECURSO, não deixando outra alternativa a RECORRIDA, senão apresentação desta CONTRARRAZÕES;
16. Tendo esclarecido os fatos, passa a argumentar o Direito;



DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULOS E DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO

17. Não se vislumbra que a exigência de apresentação de memoriais de cálculos e termo de abertura e encerramento do balanço, como a exigências de uma mera declaração;
18. Estas exigências estavam previstas no edital para todos os licitantes que o retiraram;
19. Bastaria ter lido o edital com atenção, e preparar a documentação nos termos do previsto;
20. Não pode ser desprezado o que a obtenção da proposta mais vantajosa significa;
21. É comum considerar-se que a maior vantagem para a Administração está sempre associada ao menor preço;



Gomes Jr.
ADVOCACIA

Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

22. E que um volume maior de propostas seria um universo melhor para escolha da proposta mais vantajosa, todavia tais pensamentos não procedem;
23. Para ter o Direito de ver a proposta aberta, nas licitações reguladas pela Lei 8.666/1993 é necessário cumprir os requisitos previstos em edital para credenciamento e habilitação, senão vejamos as normas de processamento previstas no artigo 43:



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*
 - II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*
 - III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*
 - IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*
 - V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*
 - VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.*
- (grifos nossos)*

24. Abrir exceções a tais ritos seria uma verdadeira violação ao princípio da isonomia, pois concederia nova oportunidade as empresas que erraram, para corrigir seus erros, antes de esvaziar o universo de competidores;
25. Pensar tão somente em auferir propostas, sem se preocupar com o cumprimento dos ritos editalícios, reflete o entendimento equivocado, de que a lei consagra a tese de que o mais barato é sempre o melhor, sem contemplação com a técnica e a qualidade;



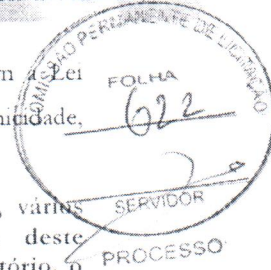
Games Jr.
ADVOCACIA

Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

26. Esse entendimento não corresponde ao disposto na Lei 8.666/93 e nem com a Lei 10.520/2002 e conflita com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, que regem os atos administrativos, inclusive os procedimentos licitatórios;
27. Em outras palavras, para atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, vários procedimentos devem ser cumpridos e, certamente, a exigência deste cumprimento deverá ser prevista na elaboração do instrumento convocatório, o qual é um dos itens mais importantes no processo licitatório;
28. Desta feita, inabilitar tais empresas do certame não há ofensa ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, nem da isonomia;
29. O edital é a norma do certame. É nele que se estabelece como deverão ser apresentados o credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação, no caso das licitações previstas na Lei 8.666/1993;
30. Caso as RECORRENTES não tivessem realmente concordado com algum termo da norma editalícia poderiam ter requerido esclarecimentos ou impugnado o edital. Todavia silenciaram e mantiveram a norma editalícia na condição em que foi publicada;



DA SUPOSTA FALTA DO CNAE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME

31. Vejamos o conteúdo da Acórdão 1203/2011, do TCU:

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.

...

Assim, consideramos estar caracterizado o ato praticado com grave infração à norma legal configurado pela inversão das fases do Pregão e pela diminuição da competitividade com base em motivo não suficiente para impedir a participação da empresa representante, motivo pelo qual somos por rejeitar as razões de justificativa apresentadas, de forma que pode ser aplicada ao responsável a multa prevista no inc II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, considerando procedente a Representação quanto a esta ocorrência. O nexo de causalidade constitui-se pelo fato de o Sr.



Gomes Jr.
ADVOCACIA

Antônio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400

Av. Castelo Branco, n.º 1507, Novo Horizonte
Cidade Nova, Marabá/PA - 68.502-430
55(94)3322-4557(94) 8119-6421
(91) 9114-0801
www.gomesjr.adv.br
gomesjr@gomesjr.adv.br

\ Consultorias e Recursos em Licitações \ Recursos e Defesas Administrativas \
\ Atuação no Direito Eleitoral \ Reclamação e defesa trabalhista \

Plínio Ivan Pessoa da Silva ter homologado tal decisão de impedir a participação da empresa representante.

...

A alegada economia havida com relação aos preços estimados pela Administração em nada favorece a aceitação das razões de justificativa, uma vez que o ato ilegal, qual seja, a disposição de impedir a participação de uma empresa por motivo alheio à Lei, permanece totalmente intacta.

...

8. Ocorre que, já se mencionou, a representante foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade econômica, ainda que bastante próxima, não exatamente igual à licitada.

9. Para fundamentar o ocorrido alega-se a vinculação ao edital, mas não havia declaração expressa de que esse seria o critério de identificação de empresa especializada e, nessas condições, a utilização do CNAE configurou procedimento flagrantemente alheio às regras da competição, significando a ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame.

10. Até por isso, não faz sentido a alegação de que, se o competidor não estava de acordo com o edital, deveria tê-lo impugnado, já que não se tinha conhecimento do emprego do CNAE para aferir a especialização do concorrente, tampouco era razoável presumir que tal formalidade cadastral serviria a esse fim.

12. Enfim, não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade da anotação cadastral, mais até que ao conjunto de fatores que indicavam a aptidão da licitante a participar da competição e a oferecer propostas que aumentariam a sua competitividade.

13. Nessa linha, uma vez que a não aceitação da representante no pregão implicou, no caso concreto, violação de preceitos básicos norteadores das licitações públicas, em especial a restrição indevida da competitividade do certame e o ferimento ao princípio da isonomia, devem ser rejeitadas as razões de justificativa de Francisco Joanes Paula de Paiva, pregoeiro, e Plínio Ivan Pessoa da Silva, Superintendente Adjunto de Administração, responsáveis, respectivamente, pela execução e homologação do Pregão nº 05/2008, e aplicada a cada um deles a multa do inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, na forma sugerida pela unidade técnica e endossada pelo MP/TCU.

32. Verifica-se que não há ofensa, pela parte da RECORRIDA, às normas editalícias, que não precisam exatamente qual CNAE deve ser apresentado, quando a empresa RECORRIDA possua CNAE semelhantes;



33. Da mesma forma a mudança ou acréscimo de CNAE após a licitação não é considerada irregular e tão pouco é indicação de assumir o erro, no mínimo, como disse o Conselheiro do TCU é indicação de que o empresário pretende evitar futuras contestações;
34. Assim não tem procedência o pedido da RECORRENTE, para inabilitar a RECORRIDA, em face da suposta ausência de CNAE compatível;
35. Tendo questionado, passa a fazer o pedido;



DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** que o MD Pregoeiro mantenha a decisão de habilitação da RECORRIDA e de inabilitação das RECORRENTES como forma de respeito ao edital e aos princípios de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nestes termos

Pede deferimento

Marabá (PA), 25 de outubro de 2013.

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME.

Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400
PROCURADOR



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Memo nº 058/SMSI-GS

Marabá (PA), 03 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor
Dr. ODILON VIEIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ilustríssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, em resposta ao Memo. Nº. 038/2013-CPL/PMM, REFERENTE AO PROCESSO Nº 11.532/2013, PREGÃO/SRP Nº 076/2013/CPL/PMM-FORMA PRESENCIAL.

Esta Secretaria está atendendo as recomendações contidas no Parecer CONGEM Nº 06/2014:

Item "a": Identificamos com carimbo e rubrica do servidor responsável pela pesquisa de preço;

Item "b": Quanto às impropriedades encontradas nos preços médios, informamos que os orçamentos foram solicitados às empresas da região que se dispuseram a fornecer, ficando a cargo das mesmas o fornecimento dos preços praticados no mercado, portanto, desconhecemos o porquê da coincidência dos preços de algumas empresas;

Item "c" e "e": Esta Secretaria Municipal de Segurança Institucional cumprirá nas próximas Licitações as recomendações de um maior número de pesquisa junto as empresas para se resguardar e atender os princípios que regem a Administração Pública;

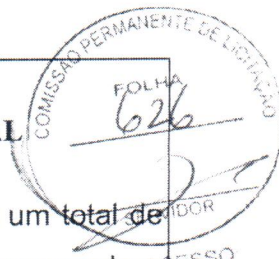
Item "f": Solicitamos a essa Comissão Permanente de Licitação que ratifique o quantitativo onde houve um equívoco quando a realidade é para apenas 01 (um) mês, (R\$ 10.348,17), esclarecemos que o quantitativo solicitado foi feito além da realidade por se tratar de um registro de preço, não havendo assim a obrigatoriedade da contratação total da Ata registrada;

Item "g": Quanto ao excedente da planilha de preço médio apontado pela analista em relação à dotação orçamentária, salientamos que só foi levado em consideração o elemento de despesa 3.3.90.39.00, quando que esta Licitação refere-se a 02 (dois) elementos 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Jurídica) e 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), que somados chega a um total de R\$ 2.274.280,72 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil), ultrapassando a média da planilha em R\$ 160.556,72 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), conflitando com os apontamentos da analista no parecer da CONGEM.

Informamos a Vossa Senhoria que após solicitação, por meio de Ofício, às empresas EROCI AUTO CENTER E DEPNEUS sobre a venda de peças e serviços de revisão/manutenção de motocicletas, as mesmas se manifestaram:

1. A Empresa COSTA E FORTALEZA LTDA – ME, afirma que possui em seu objeto social o CNAE, juntado aos autos durante a realização do Processo Licitatório e que confirma que a empresa não vende peças para motocicletas no varejo, em razão das demandas impostas pelo atendimento ao público alvo desse tipo de produto, as quais exigem mais estrutura de espaço para estoque, tal situação não se repete no atendimento por atacado, quando o cliente é administração pública nas suas três esferas, onde o pedido feito aos fabricantes será específico, em quantidades e modelos, não exigindo da empresa que fornece para a administração estoque diferenciado, organizado nem quantidade sobressalente, trata-se de venda única ou apenas venda de pouco pedido (de acordo com a demanda da ordem de serviço), não se comparando com as necessidades impostas pelo atendimento de balcão, nesse caso, a empresa informa que tem o objeto social para desenvolver tal atividade, em especial para órgãos públicos, licitação, nas quais tem participado.
2. A Empresa DEPNEUS, até o presente momento, não se manifestou.
3. Considerando a Terceira alteração de contrato da firma "Academia Tavares & Rodrigues LTDA – MF", nome fantasia EROCI AUTO CENTER E DEPNEUS, firmado dia 12 de janeiro de 2011, Clausula Nona (folha 371 do Processo Nº 11.532/2013, Pregão/SRP Nº 076/2013/CPL/PMM-Forma Presencial.), onde altera seu ramo de atividade "4520-0/01-Serviço de Manutenção e Reposição Mecânica de Veículos Automotores". E Conforme o "Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Anexo I, dos Conceitos e Definições, **veículo automotor** é todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulem sobre trilhos (ônibus elétricos)". **Motocicleta** é o veículo automotor de duas rodas,





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada e **motoneta** é o veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada. Então a empresa citada faz manutenção e reparos mecânicos em motocicleta e motoneta, pois são veículos automotores.

Isto posto, solicitamos a essa conceituada Comissão Permanente de Licitação – CPL, que seja mantido os lotes nº. 06 e 07, considerando que esta Secretaria Municipal de Segurança Institucional possui uma demanda de 12 (doze) veículos do tipo motocicleta, portanto seria grande o prejuízo para administração na prestação de serviços acaso essas não possam ser alvo de manutenção imediata, por exemplo, prejuízo nas atividades de Ronda Escolar junto à rede escolar deste Município, Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Postura e Ronda dos Fiscais do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial nos postos de serviço dos Agentes Patrimoniais para que sejam obedecidos as escalas, serviços de grande importância para a sociedade que é realizado por veículo automotor tipo motocicletas.

Seguem em anexos:

- 1 - Cópias dos Ofícios nº. 032 e 033, solicitando informações as empresas EROCI e DEPNEUS;
- 2 - Resposta da empresa EROCI;
- 3 - Anexo I, dos Conceitos e Definições baseadas no CTB;
- 4 - Estamos devolvendo Processo Nº 11.532/2013, PREGÃO/SRP Nº 076/2013/CPL/PMM - Forma Presencial.

Atenciosamente,


Alberto Henrique Teixeira de Barros
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 2024/2013-GP



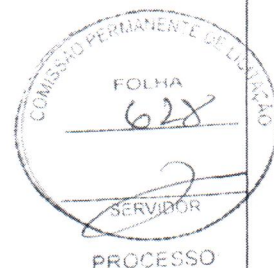
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Ofício nº 032/2014-SMSI

Marabá/PA, 28 de janeiro de 2014.

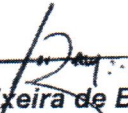
Ilustríssimo senhor
Gerente da empresa **EROCI AUTO PEÇAS Ltda.**
Localizado na Folha 27, Qd 20, Lt 21 - Nova Marabá
Marabá-Pará



Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria informações a cerca do parecer 06/2014-CONGEM onde a analista/CONGEM em diligência efetivada por servidores daquele Órgão via telefone, numero fixo (94)3323-3464, a atendente dessa empresa ao ser indagada a mesma informou que a empresa (EROCI) não vende peças ou fazem serviços de revisão/manutenção de motocicletas.

Atenciosamente,


Alberto Henrique Teixeira de Barros
Secretário Mun. de Seg. Institucional
Portaria nº 2024/2013-GP

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Guarante Fortalga

Recebido em 28 de janeiro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Ofício nº 033/2014-SMSI

Marabá/PA, 28 de janeiro de 2014.



Ilustríssimo senhor

Gerente da empresa **DEPNEUS**.

Localizado na Fl 34, Qd 01, Lt 77 (Trevo do Km 06) - Nova Marabá
Marabá-Pará

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria informações a cerca do parecer 06/2014-CONGEM onde a analista/CONGEM em diligência efetivada por servidores daquele Órgão via telefone, numero fixo (94)3323-2935, a atendente dessa empresa ao ser indagada a mesma informou que a empresa (DEPNEUS) não vende peças ou fazem serviços de revisão/manutenção de motocicletas.

Atenciosamente,

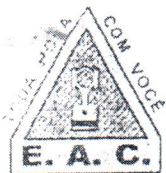
Alberto Henrique Teixeira de Barros
Secretário Mun. de Seg. Institucional
Portaria nº 2024/2013-GP

09.647.935/0001-39

DE PNEUS COMÉRCIO LTDA. - ME

Folha 34 - Quadra 01 - Lote 77
Nova Marabá - 68507-450
Marabá - Pará

28/01/14



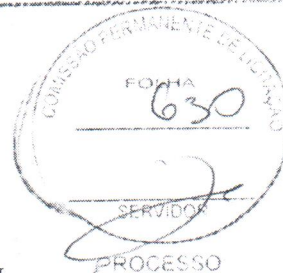
EROCI AUTO CENTER

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME

CNPJ (MF): 10.229.116/0001-50 — Inscr. Estadual: 15.276.012-1

Fone: (94) 3323-3464 - E-mail: erociautocenter@yahoo.com

Folha 27 - Quadra 20 - Lote 20 - Nova Marabá - CEP: 68509-290 - Marabá - PA



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

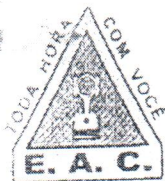
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 76/2013/CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SMSI, GUARDA MUNICIPAL, SEGURANÇA PATRIMONIAL E DMTU DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME, empresa inscrita sob o CNPJ n.º 10.229.116/0001-50, com sede estabelecida na Folha 27, Quadra 03, Lote 02, Nova Marabá, CEP: 68.509-120, cidade de Marabá, estado do Pará, neste ato representada por **LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, casada, portadora da carteira de identidade n.º 2479268, SSP-II/GO e do CPF n.º 235.245.022-53, domiciliada no mesmo endereço, vem por intermédio de sua titular, apresentar esclarecimentos, conforme abaixo:

1. Sobre a solicitação de esclarecimentos feita pela Controladoria Geral do Município – CONGEM e pela SMSI, a respeito da venda de peças para moto pela empresa, a varejo e no balcão, em atendimento ao Parecer n.º 06/2014/CONGEM/PMM;

Lucineide



EROCI AUTO CENTER

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME

CNPJ (MF): 10.229.116/0001-50 — Inscr. Estadual: 15.276.012-1

Fone: (94) 3323-3464 - E-mail: erociautocenter@yahoo.com

Folha 27 - Quadra 20 - Lote 20 - Nova Marabá - CEP: 68509-290 - Marabá - PA



2. A empresa informa que possui em seu objeto social o CNAE n.º 4541-2/05 – Comércio Varejista de Peças e Aces. p/ Motocicletas e Motonetas, conforme contrato social, juntado aos autos durante a realização do procedimento licitatórios;
3. Confirmamos que a empresa realmente não vende peças para motocicletas no varejo, em razão das demandas impostas pelo atendimento ao público alvo deste tipo de produto, as quais exigem mais estrutura de espaço para estoque, variedade e quantidade;
4. Tal situação não se repete no atendimento por atacado, quando o cliente é administração pública nas suas três esferas, onde o pedido feito aos fabricantes será específico, em quantidade e modelos, não exigindo da empresa que fornece para a administração estoque diferenciado, organizado, nem quantidade sobressalente;
5. Trata-se de venda única ou apenas venda de poucos pedidos (de acordo com a demanda da ordem de serviço), não se comparando com as necessidades impostas pelo atendimento de balcão;
6. Nesse caso, a empresa tem objeto social para desenvolver tal atividade, em especial para órgãos públicos, em Licitações, nas quais tem participado;
7. Levando em consideração tal situação, é uma opção da empresa escolher para quem, quando e como vender;

Esperamos ter esclarecido os fatos, ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição para prestar qualquer outra informação que se faça necessária.

Marabá (PA), 30 de janeiro de 2014.

Lucineide Fortaleza Oliveira
COSTA E FORTALEZA LTDA - ME.
LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Marabá
Sec. Munc. de Segurança Institucional
Data: 30/01/14
Hora: 11:30
Lucineide

Art. 337. Os CETRAN terão suporte técnico e financeiro dos Estados e Municípios que os compõem e, o CONTRANDIFE, do Distrito Federal.

Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 339. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 264.954,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do ministério ou órgão a que couber a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, para atender as despesas decorrentes da implantação deste Código.

Art. 340. Este Código entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 341. Ficam revogadas as Leis nºs 5.108, de 21 de setembro de 1966, 5.693, de 16 de agosto de 1971, 5.820, de 10 de novembro de 1972, 6.124, de 25 de outubro de 1974, 6.308, de 15 de dezembro de 1975, 6.369, de 27 de outubro de 1976, 6.731, de 4 de dezembro de 1979, 7.031, de 20 de setembro de 1982, 7.052, de 02 de dezembro de 1982, 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e os Decretos-leis nºs 584, de 16 de maio de 1969, 912, de 2 de outubro de 1969, e 2.448, de 21 de julho de 1988.

Brasília, 23 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende
Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.9.1997 e retificado em 25.9.1997



ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BALANÇO TRASEIRO - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.



BONDE - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais, de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

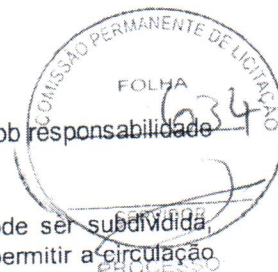
CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)



FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do



veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso



em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e so tracionar outros veículos e equipamentos.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

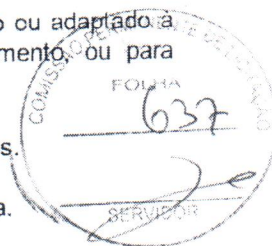
VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.



3/2/2014

L9503

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

Download para Anexo II (Vide Resolução nº 160, de 2004 do CONTRAN)





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prédio do Centro Administrativo, 2º piso, Folha 32, Quadra 07
Lote 19 - CEP: 68.508-070, Nova Marabá - Marabá - Pará



Marabá (PA), 04 de Fevereiro de 2014.

Memorando N° 056/2014/CPL/PMM

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 11.532/2013

PREGÃO (SRP) N° 076/2013/CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SMSI, GUARDA MUNICIPAL, SEGURANÇA PATRIMONIAL E DMTU DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

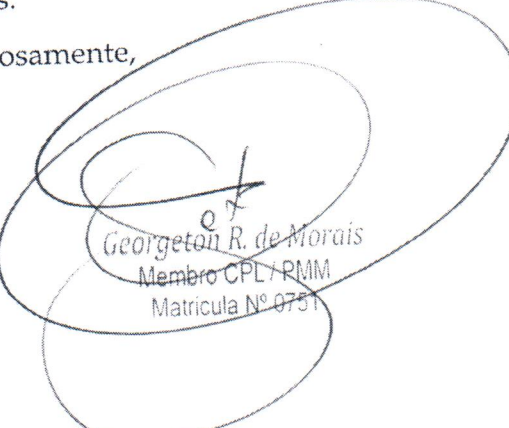
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

Prezado Senhor,

Após atendimento aos apontamentos feitos no Parecer CONGEM N° 06/2014, estamos encaminhando o Processo em epígrafe para **REANÁLISE** e conseqüente **PARECER TÉCNICO** (conclusivo), nos termos do artigo 17, inciso VI, do Decreto Municipal N° 98/2010.

Após, solicitamos devolução dos autos para darmos continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Georgetown R. de Moraes
Membro CPL/PMM
Matricula N° 0751

CONGEM
Protocolo n°
Data 05.02.14
Hora: 08:32
Recebido por: 

Ao Ilmo. Sr.

FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

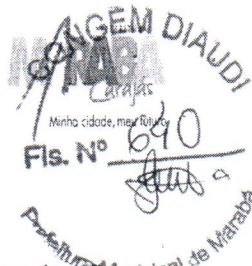
DD.: Controlador Geral do Município

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marabá - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 11.532/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013-PMM – SRP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de manutenção e reposição de peças para veículos da frota da SMSI, Guarda Municipal, Segurança Patrimonial e DMTU.

PARECER Nº 47/2014 - CONGEM

Retornam os autos em epígrafe para verificação do cumprimento das recomendações contidas no PARECER CONGEM Nº 06/2014 (fls. 604-614).

De acordo com o despacho de fls. 616, a CPL/PMM certifica o pregoeiro: a) A correção da numeração dos autos a partir da folha nº 174; b) Esclarecimento quanto a planilha anteriormente à fl.183, agora 223; c) Rubrica nos editais e respectivos anexos; d) Solicitação de esclarecimentos à SMSI sobre a elaboração do orçamento referente aos lotes 06 e 07; e) Ciência da recomendação e compromisso de atendimento; f) Juntada das contrarrazões da empresa COSTA E FORTALEZA LTDA ME; g) Justificativas sobre o preço a ser praticado, a dotação da SMSI e a proposta comercial apresentada pela licitante declarada vencedora;

Quanto à SMSI, mediante Ofício nº 058/2014/SMSI-GS (fls. 625-627): a) Procedeu a identificação do servidor que realizou a pesquisa de preços e planilha média de preços, neste e nos próximos procedimentos licitatórios; b) Informou desconhecer o motivo da coincidência dos preços fornecidos por orçamentos de empresas diferentes; Ciência da recomendação e compromisso de atendimento dos itens “c” e “e”; f) Solicitou à CPL/PMM retificação do quantitativo do item 5; g) Esclareceu satisfatoriamente quanto aos demais elementos de despesa elencados na dotação orçamentária.

Ademais, juntou os documentos de fls.629-638, os quais complementam a instrução processual e esclarecem os questionamentos apontados no parecer supramencionado.

Isto posto, o presente procedimento deverá ter seguimento, para fins de divulgação do resultado, homologação e adjudicação pela autoridade competente e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do contrato na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral Substituta.
Marabá, 07 de fevereiro de 2014.

Luciane de Novaes Freitas Leal
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 37.004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº	68/2014
Data	07/02/14 Hrs 12:34h
Patricia	

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Substituta
Portaria interna 01/2014

PREFEITURA
DE
MARABÁ

E-Mail

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



14 de fevereiro de 2014

PROCESSO 11:49

Nova Proposta

1 mensagem

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA

<licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: "Antonio C. S. Gomes Jr." <gomesjr@gomesjr.adv.br>

Prezados senhores,

Conforme solicitação anterior, solicitamos que nos seja encaminhado a Proposta readequada da empresa COSTA E FORTALEZA LTDA - ME para que possamos finalizar o processo.

Conforme informado a este representante da referida empresa a planilha de quantidades e preços estão com erros aritméticos, inviabilizando a confecção da ARP e Contrato.

No aguardo.

Georgeton R. Moraes

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marabá

Folha 32, Quadra 07, Lote 19, 1º Piso, Nova Marabá.

Marabá - PA. CEP.: 68.508-070

Presidente Drº ODILON VIEIRA NETO

Fone/fax: (94) 3322-1298 ou 3322-5272



PREFEITURA
DE
MARABÁ
E-Mail

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Nova Proposta

2 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA

<licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: "Antonio C. S. Gomes Jr." <gomesjr@gomesjr.adv.br>

14 de fevereiro de 2014

11:49

Prezados senhores,

Conforme solicitação anterior, solicitamos que nos seja encaminhado a Proposta readequada da empresa COSTA E FORTALEZA LTDA - ME para que possamos finalizar o processo.

Conforme informado a este representante da referida empresa a planilha de quantidades e preços estão com erros aritméticos, inviabilizando a confecção da ARP e Contrato.

No aguardo.

Georgeton R Moraes

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marabá
Folha 32, Quadra 07, Lote 19, 1º Piso, Nova Marabá.
Marabá - PA. CEP.:68.508-070
Presidente Drº ODILON VIEIRA NETO
Fone/fax: (94) 3322-1298 ou 3322-5272

Antonio C. S. Gomes Jr. <gomesjr@gomesjr.adv.br>

14 de fevereiro de 2014 15:44

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Sr. Pregoeiro em atenção ao seu pedido informamos que realmente haviam vários erros aritméticos na planilha enviada anteriormente, razão pela qual reenviamos esta corrigida.

Antonio C. S. Gomes Jr.
OAB/PA 9400
Especialista em Direito Constitucional
Atuante na área de Licitação e Contratos
55(94) 3322-4557/(94)8119-6421/(91)9114-0801

— Mensagem Original —

De: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: Antonio C. S. Gomes Jr. <gomesjr@gomesjr.adv.br>

Data: Sexta, 14 De Fevereiro De 2014 11:49

Assunto: Nova Proposta

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA final.pdf

698K



PREFEITURA
DE
MARABÁ
E-Mail

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



ATA, Homologação e Minuta do Contrato

1 mensagem

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA

<licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: Secretaria Municipal de Segurança Institucional PMM <smsi@maraba.pa.gov.br>, mayane2003
<mayane2003@hotmail.com>

14 de fevereiro de 2014

PROCESSO

18:39

Prezados senhores,

Estamos encaminhando os arquivos dos documentos supracitados para que imprimam em 3 vias e providenciar assinatura do Prefeito.

Estou encaminhando a minuta do contrato para que confeccione o mesmo de acordo com as necessidades da SMSI/DMTU.

Sem mais.

Sds.

Georgeton

CPL/PMM

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marabá
Folha 32, Quadra 07, Lote 19, 1º Piso, Nova Marabá.
Marabá - PA. CEP.: 68.508-070
Presidente Drº ODILON VIEIRA NETO
Fone/fax: (94) 3322-1298 ou 3322-5272

3 anexos

MinutaDoContrato_PP_SRP_076_2013_ManutençãoVeículos_SMSI_Serviços.doc
750K

AtaDeRegistroDePreços_PP_SRP_076_2013_ManutençãoDeVeículos_CostaFortaleza.doc
697K

Adjudicação e Homologação_PP_SRP_076_2013_ManutençãoVeículos_CostaFortaleza.doc
197K

MARABA PREFEITURA
MUNICIPAL:05853163
000130

Assinado de forma digital por MARABA PREFEITURA
MUNICIPAL:05853163000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MARABA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Certa,
cn=MARABA PREFEITURA MUNICIPAL:05853163000130
Dados: 2015.03.05 16:33:51 -03'00'